

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Adequação da Rede de Distribuição de BT e MT para duplicação da Av Vicente Monteggia, de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente Edital.

A licitação para contratação da obra será do tipo “menor preço”.

2. **JUSTIFICATIVA:** Em função da obra de Duplicação da Av. Vicente Monteggia (SEI 21.0.000056393-2), que encontra-se em andamento, surgiu a necessidade de adequar a Rede Aérea de Distribuição em Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) pertencente à concessionária de energia CEEE-D/Equatorial, visando afastar as referidas redes do traçado previsto para a duplicação da via, de maneira que, ao final do serviço, os postes estejam localizados na calçada, próximos ao meio-fio, sem interferir ou prejudicar o trânsito de automóveis ou pedestres, garantindo a segurança dos motoristas e transeuntes.

Sem tal adequação a obra de duplicação não poderá ter seguimento, visto que as redes existentes estarão dentro do novo traçado da via, ocasionando atrasos no cronograma e na entrega desta importante melhoria viária para a cidade, em especial os moradores da Zona Sul.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Adequação da Rede de Distribuição de BT e MT para duplicação da Av Vicente Monteggia, deve contemplar os itens abaixo:

- 3.1. Serviço de levantamento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica (MT e BT) e equipamentos de Iluminação Pública, nos trechos da Av Vicente Monteggia indicados no croqui presente no *ANEXO 1*;
- 3.2. Elaboração de projeto elétrico de adequação da Rede de Distribuição, conforme novo traçado da via, e aprovação da Concessionária (CEEE-D/Equatorial), obedecendo a suas normas, regulamentos e padronizações;
 - 3.2.1.O projeto deverá incluir as adequações necessárias à sua implantação;
 - 3.2.2.O projeto deverá se adequar ao novo traçado viário obedecendo ao perfil e o detalhamento dos limites da via. Além da implantação e deslocamento da rede elétrica, o projeto deve contemplar a remoção e religação de redes e ramais existentes ao longo dos logradouros.
 - 3.2.3.O projeto e os materiais necessários deverão estar de acordo com os padrões da CEEE-D/Equatorial e Normas Técnicas;

- 3.2.4.O projeto deverá ser avaliado pela CIP e aprovado pela CEEE-D/Equatorial, com ART do responsável técnico;
- 3.3. Obtenção de todas as autorizações e documentos necessários junto à CEEE-D/Equatorial e realização das solicitações de desligamento da rede;
- 3.4. Remoção dos postes indicados no projeto aprovado pela CEEE-D/Equatorial, e retirada das estruturas de média e baixa tensão da via pública;
- 3.5. Fornecimento e implantação dos postes de energia solicitados no projeto aprovado pela CEEE-D/Equatorial, juntamente com os materiais necessários para sua instalação;
- 3.5.1.O reaproveitamento dos postes retirados poderá ser permitido a critério da Fiscalização da PMPA e somente se não houver danos ao poste no processo de retirada. Neste caso será pago à CONTRATADA apenas o serviço de instalação e base concretada do poste (quando houver), não sendo devido o valor referente ao material (poste novo).
- 3.6. Instalação das estruturas de Média e Baixa Tensão nos postes implantados, além do deslocamento da Rede de Média e Baixa Tensão para os postes projetados;
- 3.6.1.A critério da CEEE-D/Equatorial, poderá ser exigido a implantação de novos condutores em substituição aos existentes nas redes deslocadas, conforme previsão nas normativas de aprovação de projetos daquela concessionária.
- 3.7. Instalação dos equipamentos (Transformadores, chaves-fusíveis, para-raios, chaves-faca, aterramentos) e demais acessórios indicados no projeto aprovado pela CEEE-D/Equatorial;
- 3.8. Lançamento e tracionamento dos condutores das Redes Primárias e Secundárias, com execução das emendas necessárias;
- 3.9. Deslocamento dos cabos das Redes de Empresas de Telecomunicação, para os postes instalados;
- 3.10. Deslocamento do braço e da luminária de Iluminação Pública para os postes instalados;
- 3.10.1. Considerando que o parque de Iluminação Pública do município passou a ser uma concessão (PPP), e que a Concessionária (IPSUL) possui a obrigação contratual de modernizar para tecnologia LED todos os pontos de iluminação de Porto Alegre existentes no seu Cadastro de Iluminação, os equipamentos existentes nos postes a serem retirados não serão substituídos pela CONTRATADA. Os mesmos deverão ser remanejados para os postes instalados, onde aguardarão a substituição por luminárias LED, conforme cronograma de modernização da Concessionária IPSUL;
- 3.11. Religação dos ramais dos consumidores atendidos pela rede readequada;
- 3.12. Devolução, à CEEE-D/Equatorial, dos materiais de Rede de Distribuição retirados do local;

3.13. Solicitação de vistoria da CEEE-D/Equatorial, ao final da obra, obtendo sua aprovação e encaminhando à Fiscalização da CIP o aceite da concessionária;

Os serviços seguirão as diretrizes deste Projeto Básico, do projeto aprovado na Concessionária de Energia e das determinações da Fiscalização da PMPA e CEEE-D/Equatorial.

Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, normatizados, sujeitos à aceitação da Fiscalização da PMPA e CEEE-D/Equatorial.

Os danos causados as redes públicas, pavimentação, entre outros, em decorrência dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Antes de se iniciar qualquer serviço referente à obra, deverá ser entregue à Fiscalização da PMPA a ART – Anotação de responsabilidade técnica, referente a todos os serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA.

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada sinalização provisória com possibilidade de desvio de tráfego. Caso haja necessidade de desvio do tráfego, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos.

Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela PMPA. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem.

Deverão ser respeitadas as normas ABNT vigentes, a Norma Regulamentadora nº10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e o RIC (Regulamento de Instalações Consumidoras) MT e BT da CEEE-D/Equatorial.

Após o término das obras e serviços deverá ser feita limpeza geral e a remoção de entulhos e material inservível.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Realizar os serviços para o qual foi contratada;
- 4.2. Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste Projeto Básico, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste Projeto Básico;
- 4.3. Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- 4.4. Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;

- 4.5. Reforçar em número e qualidade o pessoal em serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, seja espontaneamente ou atendendo a pedido da CONTRATANTE, sempre que ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos previstos neste Edital;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 4.7. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- 4.8. Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
- 4.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; e apresentar certificado de curso de NR 10 com as atualizações, e Certificado de curso de NR 35 com as atualizações de quem for fazer trabalhos em eletricidade e em altura;
 - 4.9.1. Manter seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-10 e NR-35, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela CONTRATADA;
 - 4.9.2. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR-10 e NR-35;
- 4.10. Disponibilizar acompanhamento de Técnico de Segurança do Trabalho no decorrer das atividades;
- 4.11. Providenciar seguro de vida coletivo para os empregados da CONTRATADA;
- 4.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 4.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.14. Ter cadastro ativo junto à concessionária CEEE-D/Equatorial, de acordo com os serviços e serem realizados;
- 4.15. A Empresa contratada deverá efetuar todos os contatos necessários junto à CEEE-D/Equatorial, para execução dos serviços;
- 4.16. Utilizar materiais, ferramentas, equipamentos e equipes especializadas para trabalhos em Linha Viva;

- 4.17. Obedecer às disposições, regulamentos e padronizações da CEEE-D/Equatorial em todas os serviços a serem realizados;
- 4.18. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, referentes à realização dos serviços;
- 4.19. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do Objeto do presente Edital.
- 4.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.21. Apontar um Engenheiro Eletricista qualificado, habilitado e autorizado como responsável técnico pelos serviços realizados pela CONTRATADA, que deverá acompanhar a obra e participar de reuniões referentes à execução do contrato de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.22. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 4.23. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- 4.24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fiscalização encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- 4.26. Informar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 4.27. Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar a urbanização existente. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços;
- 4.28. Adequar, por determinação da Fiscalização, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;
- 4.29. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, comprovadamente verificado pela Fiscalização, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à CONTRATANTE, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

- 4.30. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.31. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 4.32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;
- 4.33. Recuperar qualquer dano causado pela CONTRATADA à urbanização e pavimentação existente nos locais de realização dos serviços, prevendo o conserto e reposição das mesmas com a remoção da sobra dos materiais e entulhos;
- 4.33.1. Qualquer dano encontrado no piso original, previamente à execução da sua remoção, deverá ser informado imediatamente à fiscalização da CIP/SMSURB, para que a CONTRATADA possa se eximir da obrigação de seu conserto e reposição. Sem essa comunicação a CONTRATADA será responsabilizada pelo dano;
- 4.34. Antes do início das obras a CONTRATADA deverá verificar a localização de redes de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) subterrâneas existentes, bem como redes de água, esgotos e gás, no intuito de impedir que sejam feitas quaisquer escavações que possam atingir estas redes e provocar acidentes;
- 4.35. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 4.36. A CONTRATADA não reivindicará da CONTRATANTE qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 4.37. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos materiais, físicos, pessoais, morais e outros, decorrentes de serviços realizados por empresas subcontratadas;
- 4.38. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até os locais de execução dos serviços, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito e em conformidade com as determinações da EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação, com a qual a CONTRATADA manterá todos os contatos necessários para a execução dos serviços;

- 4.39. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 4.40. Realizar os serviços sem obstruir totalmente o trânsito de pedestres e veículos;
- 4.41. Realizar os serviços em datas e horários que evitem transtornos ao trânsito, comércio e residências próximas;
- 4.42. Realizar todos os contatos necessários com a EPTC para liberação do local de trabalho;
- 4.43. Realizar todos os contatos necessários (EPTC, empresas de telefonia e telecomunicações, PROCEMPA, PROCERGS, SMAMUS, SMOI, CEEE e demais contatos necessários) para o bom andamento dos serviços;
- 4.44. Realizar todas as obras civis necessárias à instalação das redes de alimentação e distribuição de energia elétrica e demais itens que fazem parte deste edital;
- 4.45. Realizar os serviços prevendo a proteção de toda a vegetação existente;
 - 4.45.1. A CONTRATADA deverá realizar poda, sob autorização da SMSURB, nos casos onde a vegetação presente estiver prejudicando a rede instalada;
- 4.46. Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização do serviço;
- 4.47. Manter o local, onde serão realizados os serviços, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- 4.48. Efetuar o registro junto ao CREA dos serviços, a serem realizados, inclusive projetos, sob a forma de Anotação de responsabilidade Técnica (ART), sendo o pagamento da ART responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.49. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões da CEEE-D/Equatorial, CIP/SMSURB, NBR 5410, ABNT, NR-10, NR-12, NR-35 e demais normas vigentes;
 - 4.49.1. A CONTRATADA deverá empregar, obrigatoriamente, em seus serviços, veículos equipados com cesto aéreo conforme NR 12;
 - 4.49.2. Para os trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá empregar o planejamento, a organização e a execução conforme a NR-35;
- 4.50. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações e regras de boa técnica;
- 4.51. Executar outros serviços complementares, que se fizerem necessários para o acabamento da obra.

4.52. Entregar o “As Built” em até 30 dias após a conclusão dos serviços, com a descrição detalhada de todos os equipamentos utilizados, incluindo marca, modelo e demais informações;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida com referência à realização dos serviços;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Conferir em campo os dados fornecidos pela CONTRATADA;

5.5. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

5.6. Fornecer à CONTRATADA as Normas e especificações técnicas da CIP/SMSURB necessárias à correta execução dos serviços;

5.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

5.8. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados periodicamente e se estes estão sendo realizados de acordo com cronograma e especificações;

5.9. Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas, conforme medição realizada pela fiscalização, mediante vistorias e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, quando não houver nenhuma irregularidade nos serviços prestados;

5.10. Aplicar sanções e multas à CONTRATADA, nos termos deste Projeto Básico e do Contrato;

5.11. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da CEEE-D/Equatorial, SMAMUS, EPAHC, CIP/SMSURB e disposições deste Projeto Básico;

5.12. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas empregadas pela CONTRATADA;

5.13. Embargar ou suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito de qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto no local;

5.14. Inspeção e aprovação dos materiais e serviços constantes em projeto, memorial descritivo e orçamento;

5.15. Obedecer as “DIRETRIZES PARA SERVIÇOS OU OBRAS COM POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE”, emitidas pela CIP/SMSURB e Concessionária IPSUL no SEI 21.0.000070131-6, constantes no ANEXO 2 à este Projeto Básico;

6. PRAZO:

O prazo para desenvolvimento dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da Ordem de Início.

7. REGIME DE EMPREITADA:

O regime de execução dos serviços a serem prestados será o de empreitada por preço unitário.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

8.1. Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra / serviço similar, conforme o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica: **IMPLANTAÇÃO DE REDE ÁEREA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO**, e de valor significativo para a execução do contrato, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

8.2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.1. Indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, incluindo Projeto Básico/Termo de Referência em anexo, e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.2. Comprovação do responsável técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA para os serviços de **IMPLANTAÇÃO DE REDE ÁEREA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO**.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

11. VISITA TÉCNICA:

É facultado aos interessados a realização de visita aos locais de execução dos serviços, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. A não realização de vistoria por parte do interessado implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Projeto Básico. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

O contato para agendamento da realização de Visita Técnica deve ser feito pelo email smsurb-cip-projeto@portoalegre.rs.gov.br.

12. ÍNDICE DE REAJUSTE:

Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, podendo também ser aplicado à construção civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Índice **OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE** e dos índices específicos constantes no quadro abaixo.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)

13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;

A Empresa executora do contrato deverá indicar um Responsável Técnico o qual se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e prestará à Fiscalização, juntamente com a equipe técnica, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado;

Previamente ao início das obras/serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma executivo, com a previsão da execução de todos os trechos/serviços dentro do prazo estabelecido; o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização;

A CONTRATADA manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, representante de CONTRATADA, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.

A CONTRATADA deverá oficializar por escrito à Fiscalização os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custo, conforme constante neste Termo de Referência e Orçamento;

No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização, identifique que um ou mais integrantes da equipe técnica não esteja atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a CONTRATADA atendê-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis;

Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

- a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando quinzenalmente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;
- b) Manter atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o semanalmente à Fiscalização;
- c) Elaborar o “As Built”, ou seja, indicar as alterações de projeto (caso houverem), a planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações.

14. DIÁRIO DE OBRAS:

Conforme Lei Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso II, deve ser prevista a disponibilização eletrônica do diário de obras para a fiscalização do Contrato e dos Serviços, com a programação e a execução semanal da obra.

15. REGISTRO FOTOGRÁFICO:

Conforme Lei Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso III, deve ser previsto pela CONTRATADA a obtenção de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A assinatura do Contrato por parte da PMPA somente se dará após a empresa vencedora apresentar comprovação de que possui Cadastro junto à CEEE-D/Equatorial, possuindo autorização para realização de obras nas Redes de Distribuição da mesma.

O Recebimento Provisório da obra por parte da PMPA somente será efetuado mediante apresentação do Termo de Aceite de Obra (TAO) da CEEE-D/Equatorial, comprovando que a referida Concessionária de Energia recebeu a obra e aprovou sua execução.